



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### PARECER N° \_\_\_\_ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Resolução n° 25/2021, que Institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar em Defesa da Cidadania LGBTQIA+”.

#### RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução n.º 25/2021** de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar em Defesa da Cidadania LGBTQIA+, que tem como finalidade criar um espaço de debate, acompanhamento, elaboração de proposições e de políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual e demais orientações sexuais e identidades de gênero), de modo a combater a lgbtfobia, a homofobia, a transfobia, a lesbofobia e as demais formas de discriminação.

#### ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia atuar em parceria com os movimentos sociais para contribuir com as mudanças sociais que possam promover a cidadania e diminuir o preconceito, a discriminação e a violência contra as pessoas LGBTQIA+.

Na seara dos Direitos Humanos, a “**Convenção Europeia de Direitos Humanos, celebrada em Roma em 1950**”, em seu artigo 14, acolhe a cláusula da proibição da discriminação, ressaltando que “o gozo dos direitos e liberdades





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

reconhecidos na Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento ou qualquer outra situação”.

Nesse mesmo sentido, o “**Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966**”, promulgado pelo Brasil através do Decreto Federal nº 592/1992, em seu artigo 2º (1), consagra que “os Estados-partes no Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação”.

Já em 14 de junho de 2011 o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas adotou, a Resolução 17/19 denominada de “**Direitos Humanos, orientação sexual e identidade de gênero**”, proposta esta apresentada pelo Brasil e pela África do Sul. Por ser uma iniciativa brasileira, a resolução tem aceitação tácita do Estado brasileiro, nos termos do artigo 4º, inciso II da Constituição Federal. Esta resolução expõe a preocupação com as graves violações de direitos contra a comunidade LGBTQIA+, além de requer ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos um estudo documentado sobre as práticas de violência e legislações discriminatórias contra a comunidade LGBTQIA+ e como o direito internacional poderia colaborar para combater esse contexto discriminatório. Além do mais, a resolução também requisita a organização de um painel de debate sobre o tema de diversidade sexual e de gênero no âmbito do Conselho de Direitos Humanos.

Neste sentido, a “**Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância**”, de 05 de junho de 2013, condena de forma expressa a discriminação baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero, trazendo em seu documento os conceitos de discriminação e discriminação indireta que tenha por base a nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero,





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

idioma, religião, identidade cultural, filosofia política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição (art. 1º). A Convenção também reafirma o princípio da igualdade e da não-discriminação (art. 2º) e que todo ser humano goza do direito ao reconhecimento, exercício e proteção, em condições de igualdade, individual e coletivamente, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais previstos na legislação interna e nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados-parte (art. 3º).

Ademais, em junho de 2016, o **Conselho de Direitos Humanos da ONU** criou o mandato do Especialista Independente sobre proteção contra violência e discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero, por meio da **Resolução 32/2**. O mandato, de duração de três anos, incluiria avaliar a implementação dos instrumentos internacionais de direitos humanos existentes para promover os direitos da população lgbti; alertar e acompanhar casos de violência e discriminação baseadas em orientação sexual e identidade de gênero, identificar e enfrentar as causas da violência e da discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero; enfrentar formas múltiplas, interseccionais e agravadas de violência e discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero; trabalhar em diálogo e cooperação com Estados e outros atores relevantes.

Nesse diapasão, **a Constituição Federal de 1988**, estabeleceu como objetivo fundamental de nossa República, em seu inciso IV do artigo 3º, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Deste modo, vê-se que o projeto de Resolução ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n.º 25/2021, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de setembro de 2021

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n.º 25/2021, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa.

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Miss. Michele Collins**  
**Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho**  
**Vice-presidente**

**Joselito Ferreira**  
**Membro Titular**

**Júnior Bocão**  
**Membro Suplente**

**Júnior Tércio**  
**Membro Suplente**

